

Publicado em 29 de setembro de 2022

DECRETO Nº 14.536/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o caput, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 11.667/2014, da Cidade de Niterói – RJ, determina a responsabilidade do Grupo Executivo do Caminho Niemeyer pelo agendamento e curadoria dos eventos a serem realizados na área do Caminho Niemeyer, especificamente, na parte denominada "praça do povo", e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 1º, do Decreto supracitado - nº 11.667/2014 -, reza que fica delegado ao Presidente do Grupo Executivo do Caminho Niemeyer a competência para a assinatura de termos e contratos relativos a eventos a serem realizados no local mencionado no caput do presente artigo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.816/17, exige autorização específica do Secretário Executivo do Município de Niterói,

DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Interno do “Caminho Niemeyer” anexo ao presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.536/2022

REGIMENTO INTERNO DO “CAMINHO NIEMEYER”

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente regimento interno tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o espaço público denominado “Caminho Niemeyer”, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º- Submetem-se à aplicação do presente regimento interno, os Autorizados, Permissionários, Concessionários e o público em geral.

CAPÍTULO II - A ESTRUTURA

Art. 3º- O Caminho Niemeyer é um conjunto de equipamentos e também um centro cultural de grande valor arquitetônico projetados pelo renomado arquiteto Oscar Niemeyer, localizado nos bairros litorâneos na Cidade de Niterói - RJ, possuindo o seu

complexo de obras 11km de extensão ao longo da orla da Cidade, desde à Praça do Povo, no Centro de Niterói, até a Estação do Catamarã no bairro de Charitas.

§1º Integram o conjunto de equipamentos, juntamente com o Caminho Niemeyer, o Memorial Roberto Silveira, Teatro Popular Oscar Niemeyer, Praça Juscelino Kubitschek, Reserva Cultural, Museu de Arte Contemporânea – MAC – e à Estação Catamarã de Charitas.

§2º O Caminho Niemeyer é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Uso, o qual deverá observar toda legislação aplicável.

I- São áreas de uso comum: à Praça do Povo, sanitários externos, corredores de circulação, calçadas e rampas de acesso;

II- São áreas individualizadas: espaços das Secretarias, prédio administrativo, Teatro Popular e o Memorial Roberto Silveira.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A Administração do Caminho Niemeyer será feita por Administrador, responsável pela administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao público, e fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art.5º- É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às autorizações, permissões e concessões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do preço público, sob pena das sanções aplicáveis.

Art.6º- É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Parágrafo único- A higienização do local será realizada diariamente, depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

Art.7º- Compete à Administração relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem aos setores ou Secretários responsáveis, os quais competem adotar as medidas cabíveis.

Art.8º- Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do espaço esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução pela Gestora.

Art.9º- Incumbe à Administração estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art.10 A Administração deve controlar, da forma que julgar adequada, o acesso ao Caminho Niemeyer, bem como manter organizada e livre a área de uso comum, inclusive, calçadas, corredores e rampas de acesso.

Art.11 Compete à Administração do GECN a organização dos eventos e quaisquer pedidos de uso do espaço público “Caminho Niemeyer”, todavia, após análise da oportunidade, necessidade e conveniência, assim como depois da autorização específica da Secretaria Executiva.

Parágrafo único- Ademais, a realização de atividades ou eventos, transitórios ou permanentes, de caráter festivo, publicitário, esportivo, comercial ou similares, de caráter gratuito ou não, que utilize qualquer forma de construção, instalação, uso de equipamento, perfurações ou ações similares, inclusive as realizadas em veículos, no Campo de São Bento (Parque Prefeito Ferraz) e no Caminho Niemeyer, necessitarão de autorização específica do Secretário Executivo do Município de Niterói, sob pena das sanções previstas em lei.

Art.12 É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança do espaço - edificações, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos Autorizados, Permissionários e Concessionários.

Art.13 Poderá a Administração, sempre que entender necessário, desde que, com aviso prévio, vistoriar as dependências das salas que integram o espaço público do Caminho Niemeyer.

Art.14 Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações por todos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.15 O horário de funcionamento do Caminho Niemeyer é assim:

I- Sábados e domingos, das 7h às 19h, para o público em geral;

II- No entanto, quando houver locação para eventos neste espaço público - Caminho Niemeyer -, este não estará disponível para visitação, ocasião em que será comunicada com antecedência pelos meios de comunicações oficiais.

§1º Para a locação do respectivo espaço deverá ter a respectiva Autorização Legal, a qual deve ser solicitada com pelos menos 20 dias de antecedência à Administração do Caminho Niemeyer, salvo exceções.

§2º Para a realização de alguns eventos, por exemplo, picnic, formatura e, que o grupo seja de 5 a 50 pessoas, deverá solicitar uma autorização da administração do Caminho Niemeyer.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS AUTORIZADOS, PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS

Art.16 São direitos:

I- Receber o espaço público, do Caminho Niemeyer, na forma discriminada no Termo de Uso ou Instrumento Jurídico adequado, em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, sob as penas da lei.

II- Utilizar juntamente com os seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Caminho Niemeyer para que exerça a atividade definida no Instrumento Jurídico adequado, pelo prazo e condições ali estabelecidas.

III- O contraditório e ampla defesa, que deverá ser examinado pela Administração antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS AUTORIZADOS, PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS

Art.17 São deveres dos Autorizados, Permissionários e Concessionários:

I- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

II- O rigoroso cumprimento de todos os deveres no contrato, na Legislação Municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas a Saúde Pública.

III- A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

IV- A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social além da Segurança Alimentar.

V- Fiscalizar o respeito as regras impostas por este espaço público e demais normas pertinentes no tocante aos a conduta de seus funcionários e colaboradores.

VI- Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

VII- Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas as Obrigações tributárias e sociais;

VIII- Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura, quando for o caso.

Art. 18 É vedado aos Autorizados, Permissionários e Concessionários:

I- Dar a sua atividade destinação diversa daquela prevista no respectivo Termo, sob pena de revogação com base na legislação aplicável.

II- Na hipótese de descumprimento, a critério da Administração do Caminho Niemeyer, o Autorizado, Permissionário ou Concessionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o espaço público, do Caminho Niemeyer, nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

III- Permitir a ocupação e utilização do espaço público, do Caminho Niemeyer, por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

IV- O exercício de atividades mesmo que pertinente ao seu ramo, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros usuários do espaço público, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

V- Permanecer no interior do espaço público após o seu fechamento, exceto para acompanhamento de manutenção na sua respectivos atividades, ocasião em que deverão ter autorização prévia e escrita da Administração do Caminho Niemeyer.

VI- Utilizar ou manter dentro do espaço público ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do local e usuários em geral.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os Autorizados, Permissionários e Concessionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pelo ordenamento jurídico, inclusive as deste Município, sob pena de suportar às sanções cabíveis.

Art. 20 Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais por infrações legalmente previstas no respectivo Termo celebrado entre as partes, o infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 21 A distribuição de folhetos, qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna e externa, por parte dos Autorizados, Permissionários e Concessionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia e escrita da Administração do Caminho Niemeyer, devendo, ainda, observar a legislação municipal existente.

Art. 22 O horário e a forma de funcionamento do Caminho Niemeyer serão estipulados pela sua Administração, a qual poderá alterá-lo, sempre observando a legalidade, oportunidade e conveniência.

Art. 23 Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas a Administração, permitindo-a, assim, que tome as medidas cabíveis.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.